

DECRETO Nº 1.690 DE 08 DE movembro

DE 1.994

21.11.94 on

Aprova o Regulamento de Concurso Público do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MA
TO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, '
inciso VI e para cumprimento do que estabelece o artigo 87, inciso '
II, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. lº - Fica aprovado o Regulamento de Concurso Público, parte integrante do presente Decreto, para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 08 de wosembro de 1994

WILMAR PERES DE FARIAS PREFEITO MUNICIPAL.



REGULAMENTO DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. lº - Os concursos para seleção de candida tos aos cargos públicos da Prefeitura serão realizados nos termos da Lei Orgânica Municipal e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º - Os Concursos serão de provas escritas e de provas práticas, conforme o caso definido em Edital.

Parágrafo Único - Aos servidores estáveis que prestarem concurso, aplicam-se as normas que dispõe o parágrafo 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 006 de 12 de julho de 1.993.

Art. 3º - O prazo de validade do concurso é de O2 (dois) anos a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura de determina
do cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mes
mo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que
habilitou o candidatos.

02

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas, esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art. 5º - O chamamento para inscrição será fei ta até 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de Edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal,' e publicado e/ou divulgado na Imprensa local.

Art. 6º - O Edital deverá conter:

I - Os cargos a prover com os respectivos núme

ros de vagas;

II - Os vencimentos iniciais dos cargos;

III - Os prazos e as exigências para inscrição '

dos candidatos;

IV - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo
candidato habilitado no ato da posse;

V - O programa sobre o que versarão as provas;

VI - A época da realização das provas;

VII - Os documentos que o interessado devérá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo
candidato habilitado no ato da posse;



03

VIII - A média e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

IX - O valor da taxa de inscrição, caso a mesma seja cobrada.

Art. 7º - Os prazos de Edital poderão ser prorrogados a juízo da comissão, através de publicação na Imprensa local e dado conhecimento na forma usual.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8° - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro ou naturalizado;

II - Ser maior de 18 anos na data de inscrição;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares;

V - Estar quites com as obrigações eleitorais;

VI - Satisfazer aos requisitos especiais para o

provimento do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos serão e fetuadas pela Secretaria de Administração, através da Seção de Recursos Humanos no horário e dentro dos prazos fixados no Edital de Con-



04

Art. 10 - O pedido de inscrição deverá ser pre enchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pelo òrgão competente.

Art. 11 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes es peciais, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, fornecida ' pela Seção de Recursos Humanos.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não l' lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14 - Órgão competente prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e da anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - O pedido de inscrição implicará ono conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Editais.

Art. 17 - Todos os servidores não estáveis serão inscritos "ex offício", para participarem do Concurso Público, ' nos cargos que exercem, sem as exigências contidas no respectivo edi

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05

tal.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÌTULO V

DA COMISSÃO DE CONCURSO/BANCA EXAMINADORA

Art. 19 - Através de Portaria, o Prefeito de signará para a realização do Concurso, uma Comissão composta de 03 (três) membros efetivos de 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Dentre os O3 (três) membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

§ 2º - A escolha dos membros da Comissão recairá em pessoas capacitadas e de reconhecida idoneidade moral.

§ 3º - A Comissão de Concursos poderá exercer, a função de Banca Examinadora, quando assim julgar conveniente o Prefeito Municipal.

§ 4º - A Comissão de Concurso, se assim julgar necessário, poderá solicitar ao Prefeito que viabilize junto ao Governo do Estado, o auxílio de técnicos da área de assistência aos municípios, para assessorá-la em todos os aspectos referente ao concurso de que trata este Regulamento, inclusive para designação especial, junto à mesma.

Art. 20 - A Comissão deverá preparar as provas a serem aplicadas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas enecessárias à manutenção do sigilo.



06

Art. 21 - A Comissão de Concurso será auxiliada por funcionários efetivos do Município, na qualidade de fiscais ' de provas, designados especialmente pelo Prefeito antes da realiza-' ção do concurso, através de Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 22 - As provas preparadas segundo o dis-' posto no Art. 20, deverão conter questões objetivas e de aplicação ' prática no desempenho do cargo que se refere o Concurso.

Art. 23 - A cada matéria corresponde uma prova separada.

§ 1º - Os membros da Comissão/Banca Examinadora corrigirão as provas, atribuindo nota a elas.

§ 2º - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exibir, no ato, o cartão de identidade.

§ 3º - Os graus variam de O (zero) a 10 (dez).

Art. 24 - O candidato que se recusar a fazer 'qualquer provas ou que se retirar do recinto durante a realização de quaisquer delas, sem autorização da Comissão ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 25 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminado-se o candidato faltoso.

Art. 26 - Será eliminado o candidato que usar' de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão de Concursos, Fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, que for surpeendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas' estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo expressamente permitidas.



07

Art. 27 - Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas, sendo entregues inconitenti à Comissão para correção das mesmas, ou tomar providências para a correção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - As salas de provas serão fiscalizadas por elemento especialmente designado por ato do Prefeito Municipal,' vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 29 - As provas escritas, sob pena de nul<u>i</u> dades, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

Art. 30 - Não será dada vista das provas aos 'interessados, nem pedidos de revisão.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31 - Será considerado aprovado o candidato que, obtiver 40% (quarenta por cento) de acertos em cada uma das provas desde que a sua média aritmética no conjunto das provas seja igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 32 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas no conjunto sendo melhor classificado o que obtiver melhor nota na prova de português.

Art. 33 - A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito mediante relatório sobre todas as fases do mesmo preparado pela Comissão de Concursos e constará dele:

I - Histórico dos preparativos do Concurso;

II - Cópia dos Editais;

III - Cópia dos atos designativos da Comissão e



08

IV - Mapa dos graus atribuídos aos candidatos;

V - Lista de aprovação por ordem decrescente 'da média obtida no conjunto das provas;

VI - Ocorrências havidas durante a realização 'dos Concursos.

Art. 34 - Terá preferência para nomeação em ca so de empate na classificação, o candidato já pertencente aos quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos serviços da Prefeitura.

Art. 35 - Se ocorrrer empate na classificação de candidatos não pertencentes aos quadros da Prefeitura, terá preferência para nomeação:

I - Por ordem alfabética;

II - O candidato mais idoso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar os Concursos, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 37 - Os casos omissos deste Regulamento 'serão resolvidos pela Comissão de Concursos, junto com o Órgão Competente.



09

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 08 de wolumbo de 1994

WILMAR RERES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL.